**LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2022**

**DE 21 DE JULHO DE 2022.**

***“DEFINE O PISO MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**JOÃO MARIA ROQUE,** Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica definido o piso municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

§1º O pagamento do piso de que trata o caput deste artigo e seus reflexos financeiros, por parte do município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no §7º, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022.

§2º Caso o município receba valores retroativos da União, estes serão pagos integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

§3º Os agentes de que trata o caput deste artigo passam a fazer jus, a partir da aprovação desta Lei, ao Adicional de Insalubridade, conforme disposto no §10, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022, em grau a ser apurado, através de laudo pericial, apresentado por profissional contratado pelo município para o devido fim.

§4º - O valor referenciado no caput deste artigo, é referente à 02 salários mínimos nacional, devendo acompanhar sempre o valor mínimo (salário mínimo nacional) definido em Lei Federal.

Art. 2º **-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente e futuros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 745/2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2022.

**João Maria Roque**

Prefeito